

RESOLUÇÃO N.º 146/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº 2.090/2023 de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio - alimentação aos Vereadores e ao seu Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN e dá outras providências.

- A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno; e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.090, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi ao Vereador e ao seu Chefe de Gabinete, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução Nº 001/2025 de Autoria da MESA DIRETORA 2025-2026, na Sessão Ordinária do 13 de fevereiro de 2025, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
- Art. 1º A concessão e o pagamento de auxílio-alimentação aos Vereadores e aos Chefes de Gabinete, obedecerão ao disposto nesta Resolução.
- §1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, até o limite definido e dividido nos termos desta Resolução.
- §2°. O auxilio será pago ao vereador proporcionalmente aos dias do mês vigente, excluído o período em que se beneficiar das diárias.
- Art. 2º O auxílio-alimentação para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal será fixado no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será dividido da seguinte forma:
- I Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais); e
- II Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Chefe de Gabinete do vereador, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Art. 3º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:
- I Estar em pleno exercício como vereador;
- II Ser Chefe de Gabinete do vereador durante o mandato do parlamentar;
- Art. 4° O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação nas seguintes situações:
- I Exoneração;
- II Posse em outro cargo inacumulável;

CNPJ 08.545.949/0001-89



III – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

IV – Licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;

V – Quando estiver à disposição de outro órgão ou Poder;

VI - A pedido;

Art. 5° - O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apodi, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6° - O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal der Apodi, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 060/2024-CMA.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, em 13 de fevereiro de 2025

Filipe Gustavo de Lima Oliveira

Presidente

Antônio de Souza Maia Júnior

Vice - Presidente

Antônio Laete Oliveira de Souza

Primeiro Secretário

Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva Segundo Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra